



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2022

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 2.028/2021 de 18/11/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, nesta cidade, CNPJ nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 942.998.030-00 e CI nº 5070591291, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominado de **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **TELEFÔNICA BRASIL S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, com endereço na Avenida Eng.º Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telecomunicações Telefonia Móvel (SMP) Serviço Móvel Pessoal, com aplicativo corporativo usado para proteger, controlar e gerenciar os dispositivos utilizados pelos colaboradores da Secretaria de Ação Social, especificamente para o setor de Cadastro Único do Governo Federal – Auxílio Brasil e Conselho Tutelar, conforme quantidade estimada e especificações mínimas constantes na tabela abaixo:

1.1 DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. MENSAL R\$	Nº DE MESES	V. TOTAL R\$
1	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15, com acesso a internet 05GB, com redução de velocidade para 128 kbps após o atingimento de franquia sem cobrança de valores excedentes e serviço de gestão de voz e dados via web e gestão de dispositivos móveis	Serv.	2	74,00	148,00	12	1.776,00
2	Equipamentos Smartphone Galaxy A22, Vivo chip	Uni.	2	1.400,00	-	-	2.400,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS E SERVIÇOS						R\$ 4.576,00	



CLÁUSULA SEGUNDA: DAS TARIFAS EXCEDENTES

TARIFAS EXCEDENTES	VALOR R\$
Ligações locais (móvel para fixo e VC1)	0,21
Ligações de longa distância (móvel para fixo, VC2 e VC3)	0,54
Ligação de longa distância internacional	1,07
SMS	0,20

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Deverão ser assegurados à CONTRATANTE amplos poderes para fiscalizar e acompanhar o serviço contratado, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios ou quaisquer informações que lhe forem solicitados.

3.2. A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

3.3. O controle será executado pela Administração Municipal ou por agente fiscalizador, ou substituto legal, ao qual caberá a verificação da qualidade dos serviços prestados, comunicando à empresa CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. Fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) a cumprir as disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, submetendo-se a todas as condições pactuadas e aquelas fixadas no processo que lhe deu origem, incumbindo-lhe ainda:

4.1.1. manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.1.2. comunicar à Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal ou acidente que implique na prestação dos serviços.

4.1.3. arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do objeto desta contratação.

4.2. O não cumprimento de quaisquer obrigações pelo(a) Contratado(a) não transfere à Administração a responsabilidade do respectivo ônus.

4.3 Após a utilização da franquia de cada linha poderá haver a redução de velocidade do tráfego de dados com utilização ilimitada sem cobrança de excedentes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Incumbe à Contratante:

5.1.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no contrato e na legislação pertinente;

5.1.2. Proceder ao pagamento na forma e prazos ora estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, sendo este período de 24/01/2022 à 23/01/2023, podendo este ser prorrogado em caso de real necessidade da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 4.576,00 (quatro mil e quinhentos e setenta e seis reais)**. O pagamento do pacote será efetuado mensalmente, e o valor dos aparelhos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

será parcelado em 10 (dez) vezes somados juntamente com o valor da fatura de prestação de serviços, até o décimo dia útil de cada mês dias após recebimento da nota fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo secretário do órgão;

7.2 É vedada a antecipação de pagamento.

7.3 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e Banco, para depósito online.

7.4 Os valores ofertados pela CONTRATADA em sua proposta comercial já consideraram todos os encargos incidentes sobre o objeto deste Contrato, não sendo aceita reivindicação posterior para sua inclusão nesses valores, salvo se houver comprovação de que são novos e criados por ato de governo.

7.5 Deverão ser igualmente repassadas à CONTRATANTE quaisquer reduções das tarifas praticadas pela CONTRATADA que a ANATEL vier a determinar.

7.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for prestado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, ou se houver qualquer erro ou irregularidade em relação a dados constantes da fatura/nota fiscal apresentada, o que não acarretará para a CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes desse não pagamento, como multas e correções.

7.7 A fatura/nota fiscal, com o detalhamento do serviço prestado, deverá ser entregue em papel. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações: tipo da chamada, número do telefone de origem, número do telefone de destino, duração da chamada, data da realização, horário da chamada, horário e valor da chamada (com impostos). O aplicativo em meio magnético deverá possibilitar a realização de filtros e a emissão de relatórios.

7.8 A contestação pela CONTRATANTE dos débitos constantes na nota fiscal/fatura será feita conforme explicitado em regulamento do Ministério das Comunicações, devendo ser emitida nova nota fiscal/fatura para pagamentos dos débitos remanescentes não contestados. Apurado o débito contestado, sendo este devido, será ele incluído na próxima nota fiscal/fatura a ser emitida pela CONTRATADA, acrescido de multa e juros legais pertinentes, conforme explicitado em norma do Ministério das Comunicações.

7.9 O pagamento somente será efetuado se a CONTRATANTE atestar a execução satisfatória do serviço de acordo com o regimento estabelecido pela Anatel.

7.10 O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CONTRATANTE de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante destas especificações.

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

Código Dotação	Descrição
08	Sec. Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
913	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
33.90.35.58 - 2117	Serviços de Telecomunicações

CLAUSULA NONA: DO REAJUSTE

O reajuste dos preços dar-se pelo IPCA. Na falta do IPCA, será adotado outro indexador que espelhe a perda do valor aquisitivo da moeda nacional.

A periodicidade dos reajustes será anual, ou no menor prazo estabelecido por lei que regule a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá a servidora Sr^a.

Ezalete Martins Paiva, matrícula nº1481-8/1 que fará controle dos serviços prestados. Referida



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

Os serviços serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto do contrato com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES E MULTAS

Sem prejuízo do previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades**, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado**, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- e) **Inexecução parcial do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) **Inexecução total do contrato**: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pelo IPCA;
- g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 14.133/2021
- i) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato,
- J) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- K) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes.
- L) O atraso citado na alínea “b” do item anterior, por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- a) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
Setor de Licitações e Compras

b) O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 14.133/2021 e Processo Administrativo N° 2028/2021 de 18/11/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Tavares, 24 de janeiro de 2022.

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Contratada

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Contratante

ELIS REGINA LEMOS RODRIGUES

Sec. Mun. de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania

EZALETE MARTIS PAIVA

Fiscal de Contrato

Matrícula nº 1481-8/1

Examinado e Aprovado

JENIFFER SANTOS NUNES

Consultora Jurídica do Município

OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Michele da Silva Alexandre
CPF nº 041.662.780-37

2. Siria Pacheco da Silveira
CPF nº 458.529.870-34